



PROJETO DE LEI Nº 892 DE 2015

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para criar a subclasse de consumidores de energia elétrica Rural por Autogestão e estabelecer descontos nas tarifas de energia elétrica associadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 25-A. As unidades consumidoras que realizem operação e manutenção de sistema de abastecimento de água e esgoto para uso residencial em comunidades rurais, organizadas em associações sem fins lucrativos, com gestão própria ou compartilhada com organização não governamental, serão classificadas como consumidores da Classe Rural integrantes da Subclasse Rural por Autogestão e farão jus a desconto nas tarifas de energia elétrica conforme regulamento do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
Presidente